



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 22/2018

Relator Designado: VINÍCIUS GUILHERME SIMILI - PDT

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, cujo objeto é obter autorização para proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 254.537,23 (duzentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos) junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

Apresenta como justificativa, a necessidade de abrir dotação orçamentária específica, a fim de possibilitar o repasse de recursos financeiros decorrentes de Contrato de Repasse (SICONV) nº 845249/2017, firmado entre o Município e o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal (Processo nº 1040860-75/2017 - Planejamento Urbano), cujo objeto é a execução de recapeamento asfáltico em diversas vias do Município de Assis.

Nota-se que os recursos para suportar as despesas decorrentes da presente propositura serão os provenientes de excesso de arrecadação, verificado em decorrência da transferência de recursos, bem como pela anulação parcial de dotações, a fim de garantir a necessária contrapartida financeira por parte do Município.

De início, quanto à constitucionalidade formal subjetiva, nada a declarar, vez que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo a presente propositura.

Cumprido destacar, que o dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, Artigo 41 da Lei nº 4320/64.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Considerando-se que existem recursos disponíveis e utilizando-se de dispositivo correto, como é o caso, atendidos os preceitos contidos em legislação específica, nada obsta que seja apreciada e deliberada a presente propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de Março de 2018.

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI - PDT
Relator

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR
Presidente

ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS - PTB
Secretário

CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB
Membro

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD
Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

